



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DE FISIOTERAPIA

Instrução Normativa 01/2022 – CCFi/CCS

Estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de Aproveitamento de Estudos aos estudantes do curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado do Curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Resolução nº23/1997 – CEPE, que dispõe sobre aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFES, incluindo os casos de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), sem restringir seu cumprimento ao período anterior ao ingresso na UFES;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para o aproveitamento de disciplinas solicitados pelos estudantes.

Art. 2º Poderão ser aproveitados estudos realizados em disciplinas de Cursos de Graduação nos níveis de Bacharelado, em instituições e cursos devidamente reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para análise e efetivação do aproveitamento de estudos serão consideradas as seguintes observações:

§ 1º A disciplina deverá contemplar percentual mínimo de 75% de conteúdo similar e da carga horária total da disciplina. Deverá ser observado também, quando for o caso, a similaridade de 75% da carga horária entre as cargas horárias de atividades teóricas e/ou práticas (laboratório)

§ 2º O aproveitamento poderá ser efetuado quando dois ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam considerados equivalentes a um componente curricular

§ 3º Disciplinas cursadas na modalidade presencial de ensino;

§ 4º A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada, no máximo, há cinco anos de sua conclusão.

§ 5º A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DE FISIOTERAPIA

Art. 4º Dos procedimentos:

§ 1º O estudante deve encaminhar, para o e-mail da secretaria do colegiado do curso (fisioterapia@ufes.br), conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFES, os seguintes documentos:

I- Requerimento devidamente preenchido (disponível em: <https://fisioterapia.ufes.br/docs-e-formularios>);

II- Histórico escolar atualizado, onde constem carga horária das disciplinas cursadas com os resultados obtidos, devidamente assinado pela IES de origem;

III- Programa e/ou Plano de ensino da disciplina cursada, com todas as páginas devidamente assinadas pela IES de origem, constando, além da ementa e da carga horária total da disciplina, as cargas horárias destinadas às atividades teóricas e práticas (quando for o caso)

IV- Estrutura curricular do curso onde a disciplina foi cursada, conforme orientado pela legislação em vigor, com todas as páginas devidamente assinadas pela IES de origem;

V- Número do ato de autorização ou reconhecimento do curso e da instituição, e respectivas datas de publicação no Diário Oficial da União (geralmente, presente no histórico da IES de origem).

Art. 5º A secretaria da coordenação de curso deverá instruir o processo e este deverá ser apreciado pelo Colegiado do curso.

§ 1º O processo poderá ser encaminhado para análise e parecer do professor responsável pela disciplina. Na sequência, será encaminhado para um membro do colegiado do curso para análise e parecer a ser apresentado ao Colegiado do Curso;

§ 2º O parecer do membro do Colegiado e o extrato de Ata deverão ser anexados ao processo.

Art. 6º Caso deferido o processo, este seguirá os trâmites internos da Universidade, caso indeferida a solicitação, o estudante deverá dar ciência da condição e o processo seguirá para arquivamento setorial no Centro de Ciências da Saúde.

Art. 7º O parecer deverá ser pelo deferimento quando:

a) a disciplina contemplar o percentual mínimo de 75% de conteúdo similar e da carga horária total da disciplina, observado, quando for o caso, a similaridade de 75% da carga horária entre as cargas horárias de atividades teóricas e/ou práticas (laboratório)

b) quando duas ou mais disciplinas, em conjunto, sejam consideradas equivalentes a uma disciplina do Curso de Fisioterapia, observado o estabelecido no Inciso II;

Art. 8º O aluno que se julgar insatisfeito na sua pretensão, poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após ciência do resultado, interpor recurso ao Colegiado do Curso, devendo para isso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DE FISIOTERAPIA

formalizar o seu pedido em requerimento próprio através da Secretaria do Colegiado do Curso (fisioterapia@ufes.br), **desde que devidamente fundamentado**.

Parágrafo único. Persistindo a insatisfação, o aluno poderá, sempre de modo fundamentado, interpor recurso ao Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ciência da decisão que pretender impugnar, devendo proceder da forma estabelecida neste artigo

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação pela Colegiado do curso de Fisioterapia.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Fisioterapia.

Esta instrução normativa vigora a partir de 01/12/2022.

Vitória, 01 de dezembro de 2022.

Prof.ª Grace Kelly Filgueiras Freitas
Coordenadora do Colegiado de Fisioterapia
CCS/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GRACE KELLY FILGUEIRAS FREITAS - SIAPE 1698320
Coordenador do Curso de Fisioterapia
Coordenação do Curso de Fisioterapia - CCFi/CCS
Em 02/02/2023 às 20:21

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/644051?tipoArquivo=O>